

**Conselho Regulador da
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

Deliberação

20/CONT-TV/2011

Revogação da deliberação de abertura de processo contra-ordenacional contra a TVI por violação do artigo 53º, n.º 5, dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro

Lisboa
5 de Julho de 2011

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 20/CONT-TV/2011

Assunto: Revogação da deliberação de abertura de processo contra-ordenacional contra a TVI por violação do artigo 53º, n.º 5, dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro

1. Em 19 de Abril de 2011, através da Deliberação 15/CONT-TV/2011, o Conselho Regulador da ERC deliberou, a propósito do programa “A Casa dos Segredos”, (i) instar a TVI a exercer um maior controlo sobre as imagens transmitidas em programas do género *reality show*; (ii) instaurar a abertura de processo contra-ordenacional por violação do artigo 53º, n.º 5, dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro (EstERC).
2. Efectivamente, aquando da entrada das participações contra o operador e o programa transmitido, foi a TVI notificada, através do ofício n.º 17165/ERC/2010, de 16 de Dezembro, para se pronunciar, querendo, acerca dos factos descritos, bem como para proceder ao envio de suporte digital contendo as imagens que motivaram as queixas.
3. Posteriormente, através do ofício n.º 1866/ERC/2011, de 25 de Novembro, e ao abrigo do artigo 53º, n.º 5, dos EstERC, foi solicitado ao operador o envio do regulamento do concurso “Casa dos Segredos”.
4. Dada a ausência de resposta, em 6 de Abril de 2011, através do ofício n.º 4603/ERC/2011, insistiu-se no envio do referido regulamento, sendo concedido um prazo adicional de 10 dias, para o efeito.

5. Este último ofício foi recebido em 8 de Abril de 2011, pelo que o prazo de dez dias terminaria em 22 do mesmo mês.
6. Contudo, e apesar de o prazo em causa ainda não ter terminado, foi aprovada a Deliberação supra mencionada, a qual concluía pela violação do disposto no artigo 53º, n.º 5, dos EstERC, facto que constituía contra-ordenação punível com coima entre 50.000€ e 250.000€, já que “os referidos ofícios [a solicitar o regulamento do concurso Casa dos Segredos] não mereceram qualquer resposta da Denunciada até à data.”
7. Sucede, porém, que ao contrário do afirmado no ponto 12 daquela Deliberação, a TVI respondeu, em 21 de Abril, dentro do prazo concedido, ao terceiro ofício da ERC, esclarecendo que não poderia facultar o regulamento do programa “uma vez que não dispõe, nem nunca dispôs, de cópia do mesmo. O programa em análise é uma produção externa para a TVI da Endemol Portugal Lda., que é detentora dos direitos do formato para Portugal e que efectivamente o produziu, e é essa empresa que poderá satisfazer a pretensão de V. Exas”.
8. Assim, e atendendo a que a TVI respondeu, em tempo, ao pedido efectuado pelos serviços da ERC, tendo a Deliberação sido aprovada antes do decurso do termo do prazo concedido, conclui-se que não se deverá avançar com o processo de contra-ordenação em causa, por o mesmo não ter razão de ser.
9. Efectivamente, e embora o operador não tenha enviado o regulamento, não se poderá ignorar, por um lado, que a decisão de abertura de processo contra-ordenacional teve como fundamento a ausência de resposta, o que não corresponde ao que de facto se passou, e, por outro lado, que o elemento pedido não foi facultado por a TVI não o possuir, embora tenha indicado quem o poderia disponibilizar.

Por estes motivos, o Conselho Regulador da ERC delibera, ao abrigo do disposto nos artigos 138º, 142º, n.º 1, e 143º do Código do Procedimento Administrativo, revogar a Deliberação 15/CONT-TV/2011, de 19 de Abril, no ponto em que se deliberou “determinar a abertura de processo contra-ordenacional contra a TVI por violação do disposto no artigo 53º, n.º 5, dos seus Estatutos, em conformidade com o disposto no artigo 68º do mesmo diploma legal”.

Lisboa, 5 de Julho de 2011

O Conselho Regulador,

José Alberto de Azeredo Lopes
Elísio Cabral de Oliveira
Maria Estrela Serrano
Rui Assis Ferreira